



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTES, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE E A EMPRESA COOPEASTELE – COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA/SE, NOS TERMOS DO ART. 74, I, DA LEI N.º 14.133/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob n.º 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, e do outro lado a COOPEASTELE - COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA/SE, CNPJ: 37.825.672/0001-46, localizada na Rua A, n.º 96, Conjunto Santo Antônio, Bairro Cidade Nova, Estância/SE, neste ato representada pelo Sr. Domingos do Carmo Senhorinha da Silva, CPF n.º 489.689.935-04 e RG n.º 29746081 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 14.133/21, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE (PASSES) PARA OS SERVIDORES DO SAAE/SE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE (PASSES) PARA OS SERVIDORES DO SAAE/SE	Unid	2.600	R\$ 3,00	R\$ 7.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este processo de contratação faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Diretoria Administrativa do SAAE, para garantir uma prestação de serviços de excelência e qualidade.

2.2. A demanda constante neste documento estará contemplada no Plano de Contratação Anual – PCA 2024.

CONTRATO N.º 03/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023
RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO ESTÂNCIA/SE – CEP: 49.200-000 – TEL.: (79) 3530-5100
PÁGINA 1/7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

2.3. O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei 1319/2008 deste Município, onde assegura para todos os servidores da Administração Direta e Indireta para utilização efetiva com despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano no Município de Estância.

2.4. A contratação direta de serviços de fornecimento de vales-transporte para o SAAE, se encontra em consonância com o dispositivo legal, pois torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa COOPEASTELE – Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade Estância, detém a concessão exclusiva para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Estância, conforme a ATA de Assembleia Geral e ofício nº 0251/2023, exarado pela SMTT (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito), (anexos) ou seja, inexistindo outra empresa no Município de Estância que ofereça o tipo de serviço solicitado.

2.5. Para elaboração deste documento e a quantificação da Contratação, levou-se em conta as quantidades estimadas cadastradas pela Unidade administrativa do SAAE. Cada requisição levou em consideração a demanda prevista no planejamento desta Autarquia, estando de acordo a sua atividade finalística.

2.6. O objeto da presente justificativa de inexigibilidade, dado nos termos exigidos pelos **Artigos 74, I, e 72, I da lei 14.133/2021**, é a contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de vales-transporte Municipais destinados a atender as necessidades desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A Forma de fornecimento apresentada neste contrato será parcelada de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa.

3.2 – O Regime de execução apresentado neste contrato é **por preço unitário**, em que será contratada a prestação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada por servidor indicado pela autoridade competente do SAAE, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização do serviço contratado.

4.4 – O Gestor do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com as notas faturadas, referente à aquisição, com valor unitário dos passes de **R\$ 3,00 (três reais)** correspondente a quantidade estimada de **2.600 (dois mil e seiscentos) unidades**.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE, localizado na sede no endereço Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, devidamente certificada pela CONTRATANTE, a qual emitirá certificação do adimplemento da obrigação no prazo de um **01 (um) dia útil** a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito – CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita Federal), Estadual e Municipal e trabalhista atualizadas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **05 (cinco) dias** úteis reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O preço apresentado na proposta da CONTRATADA poderá sofrer reajuste de acordo com a legislação municipal referente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, a partir da data de assinatura do contrato, conforme rege o art. 105 da Lei nº. 14.133/2021 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2 - A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a prestação do serviço através de representante legal designado pelo SAAE de Estância, e este deverá registrar todas as ocorrências relacionadas a problemas e/ou falhas na prestação do serviço, bem como as devidas providências para a correção da execução.

7.3 - A **CONTRATANTE** deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.4 - Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste Instrumento.

7.5 - Emitir certificação do adimplemento da obrigação contratual no prazo de um **01 (um) dia útil** a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** decorrente de vício na qualidade do serviço prestado.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

8.3 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.4 - Prestar o serviço forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.

8.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

12.2 - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

12.3 - Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

12.4 - O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

- I** – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
- II** – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
- III** – nota de empenho ou instrumento equivalente;
- IV** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;
- V** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal/fatura, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

12.5 - A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** à instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.6 - Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021, no Edital e no Termo Contratual.

12.7 - Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

12.8 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

12.9 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
01	17.122.0003.2093	2093	150.10000	3.3.90.39.00.00	56	524.104,48

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os eventuais casos omissos, do presente instrumento contratual, serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 02 de Janeiro de 2024.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância
CONTRATANTE

Domingos do Carmo Senhorinha da Silva
Domingos do Carmo Senhorinha da Silva
COOPEASTELE
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: *José Derivaldo Almeida dos Santos* CPF: *801.521.475-00*

NOME: *Rosemário Cruz de Jesus* CPF: *068.336.595-91*

